

A. 2003

Em cumprimento do Officio
do Ministerio de Reino de 1
de Maio de 1849, e de
de 1 de Maio de 1849, e de
pedir o privilegio por cinco
annos para o uso de Maquinaria
de exploração em Minas de
Cobres, Platinas, etc., e propri-
etades dos Salvadores.

16

11 de Junho de 1849. — Execução do Officio de
Officio do Ministerio de Reino de 1 de Maio de 1849
a respeito do Officio de 1 de Maio de 1849, e de
de 1 de Maio de 1849, e de 1 de Maio de 1849, e de
pedir o privilegio por cinco annos para o uso de
Maquinaria de exploração em Minas de Cobres,
Platinas, etc., e proprietas dos Salvadores.
pogando d'elles a Fazenda Publica como
directo da exploração das minas. Não
retirando portanto restituições de in-
venções de novos processos industriaes,
que a industria de que se trata se refere a
antiquissima arte de fabricar o ferro,
praticada em todo o mundo, e em
nada, ou principis a industria de
abrir para que a industria seja a
então vedada com offensa de hum das
garantias estabelecidas no Fei. Tera da
mental do Estado somente em utilidade
sua, e daquelle com quem elle trata de nego-
cios e negocios, e que se refere a

que não caberia nas forças de hum
 particular ou de hum ou de hum a extensão
 de Reino, e suas Dependências. Sendo por con-
 sequencia o meu voto inconstitucional em
 comprehensão dos publicos inconvenientes
 que de hum lado resultaria da exclusão
 em as justas e referidas vantagens
 para a Fazenda Nacional, ou para a Pu-
 blico em geral, e que do outro lado vem já
 feita a junção informada dirigida a este
 respeito pela Secretaria das Obras Publicas,
 mostrando a necessidade de se fazer pro-
 moção annual de auctoridade tributada
 pela apropriação de bens, que teriam de
 ser entregues a seus donos quando estes
 apparecerem, ou na falta destes pertençam
 totalmente a mesma Fazenda pagas
 as despezas, e trabalho da auctidade, e sel
 vadejo conforme art. 2.º do Tit. 32, mas
 principalmente por que a já indicada
 lei fundamental não permite que seja
 prohibida esta licita industria a qualquor
 Cidadão, que a elle se queira applicar
 sujeitándose as leis do Reino, parece-
 me que tem de ser excusada a referida
 portaria, e esta é minha opinião, mas
 se caber de outro modo. Deus Guarde
 a V. Magestade e a Junta de 1854
 M. de S. M. Ministro do Estado das Neg.
 de Reino e Exterior, servindo de Sec. de Neg.
 da Junta de S. M. da Real de Lisboa.

N.º 2423

Comprehensão de Off. do M. de Neg.
 no dia 8 de Junho de 1854 acerca
 do reg. univ. a Junta de Paroquia de
 São João de Belagada para auctoriação